LEI Nº 3.956, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre o pagamento de diárias aos servidores públicos da Administração Municipal Direta e Indireta, para os casos que menciona e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º O servidor público da Administração Municipal Direta e Indireta que, a serviço ou a capacitação, afastar-se da sede do Município em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a diárias destinadas a indenizar as parcelas de despesas extraordinárias com pousadas e alimentação.

Artigo 2º O valor da diária é fixado em R$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

§ 1º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 1/8 (um oitavo), quando o deslocamento exigir a permanência de 04 (quatro) até 8 (oito) horas, com retorno no mesmo dia.

§ 2º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 2/8 (dois oitavos), quando o deslocamento exigir a permanência acima de 08 até 12 (doze) horas.

§ 3º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida à razão de 3/8 (três oitavos) quando o deslocamento for para o Município de Jaú.

§ 4º A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida integralmente, quando o deslocamento exigir permanência acima de 12 (doze) horas ou pernoite fora da sede.

§ 5º Quando o deslocamento exigir a permanência acima de 24 (vinte e quatro) horas, o servidor só fará jus à percepção de uma nova diária quando o deslocamento exceder o período de 30 (trinta) horas, calculado na seguinte proporção:

I – Será de 1/8 (um oitavo) quando o deslocamento se estender até 36 (trinta e seis) horas;

II – Será de 2/8 (dois oitavos) se o deslocamento se estende de 36 até 48 (quarenta e oito) horas;

III – Acima de 48 horas a diária será integral.

§ 6º Não fará jus a diárias o servidor que se deslocar para municípios num raio de até 30 km.

§ 7º Quando o afastamento se der para as Capitais de Estados o valor da diária será acrescido de 45% (quarenta e cinco por cento).

§ 8º Quando o afastamento se der para o Distrito Federal, o valor da diária será acrescido de 50% (cinquenta por cento).

§ 9º A atualização do valor previsto no caput poderá ser promovida, mediante Lei, quando houver defasagem entre o valor fixado e as despesas com hospedagem e alimentação.

§ 10 A concessão da diária com a razão de 1/8 (um oitavo) prevista no §1º deste artigo, será devida quando a convocação para a viagem ocorrer de forma urgente ou inesperada em períodos de refeições do servidor (almoço ou janta), mesmo que a permanência do servidor em viagem seja em um prazo inferior a 4 (quatro) horas.

Artigo 3º O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

Parágrafo único Na hipótese de o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no caput.

Artigo 4º As requisições de diárias serão feitas pelos Servidores ou Diretores Municipais, mediante ofício dirigido ao Secretário Municipal de Finanças.

Artigo 5º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diária prevista nesta Lei, é obrigatória a apresentação de relatório de viagem acompanhada de documento comprobatório, no prazo de 05 dias úteis contados do retorno à sede.

Parágrafo único O servidor que não apresentar os documentos necessários ao Departamento de Contabilidade na forma e no prazo estabelecido nesse artigo, será notificado para a apresentação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, sob pena de devolução integral do valor.

Artigo 6º Dos ofícios para requisição de pagamento de diárias constarão, necessariamente, as seguintes informações:

I – Dispositivo legal que baseia o pedido;

II – Nome completo e cargo ou função do servidor;

III – Serviço, atividade ou evento a que se destinam as despesas;

IV – Data e horário aproximado de saída e retorno;

V – Local do serviço ou evento;

VI – Declaração firmada pelo servidor e por seu superior hierárquico de que, não ocorrendo, por qualquer motivo o deslocamento para outro Município, a(s) diária(s) correlata(s) será(ao) imediatamente restituídas;

VII – Dotação orçamentária a ser onerada.

Artigo 7º Não será autorizado o pagamento de diárias:

I - Quando o afastamento for inferior a 04 (quatro) horas, ressalvado o disposto no § 10º do artigo 2º da presente Lei.

II - A quem tenha diárias a restituir;

III - Quando o evento para o qual o servidor público disponha de alimentação e hospedagem incluída;

IV - Ao servidor que não tenha cumprido o estabelecido no artigo 5º desta Lei.

Artigo 8º As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nºs 3.855/2018 e 3.862/2018.

Adamantina, 18 de dezembro de 2019.

MÁRCIO CARDIM
Prefeito do Município